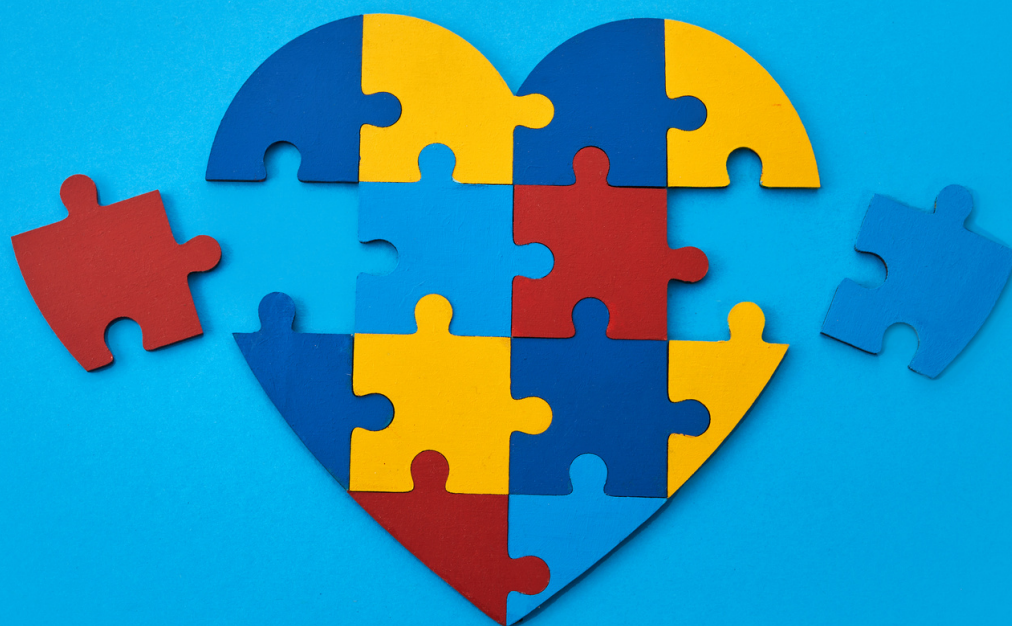

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Abr 2023
edição nº 42



ABRIL AZUL - Mês de Conscientização sobre o Autismo

CONTROLE EXTERNO
DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

NESTA EDIÇÃO...

EMERGÊNCIA

DESDE 2018, MUNICÍPIO ALEGA "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" PARA REALIZAR CONTRATAÇÕES DIRETAS SEQUENCIAIS NA ÁREA DA SAÚDE

05

NA MESMA DIREÇÃO

CORTE DE CONTAS ACOMPANHA POSICIONAMENTO DE PROCURADORIA DO MPC-SP E JULGA IRREGULARES CONTAS DE CÂMARA DE VEREADORES

08

CAIXA LITERÁRIA

MPC-SP QUER QUE PREFEITURA COMPROVE EXCLUSIVIDADE DE PROJETO PEDAGÓGICO ADQUIRIDO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11

ENTENDIMENTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SÃO PAULO APROVA NOVAS ORIENTAÇÕES INTERPRETATIVAS

14

E O CONCURSO?

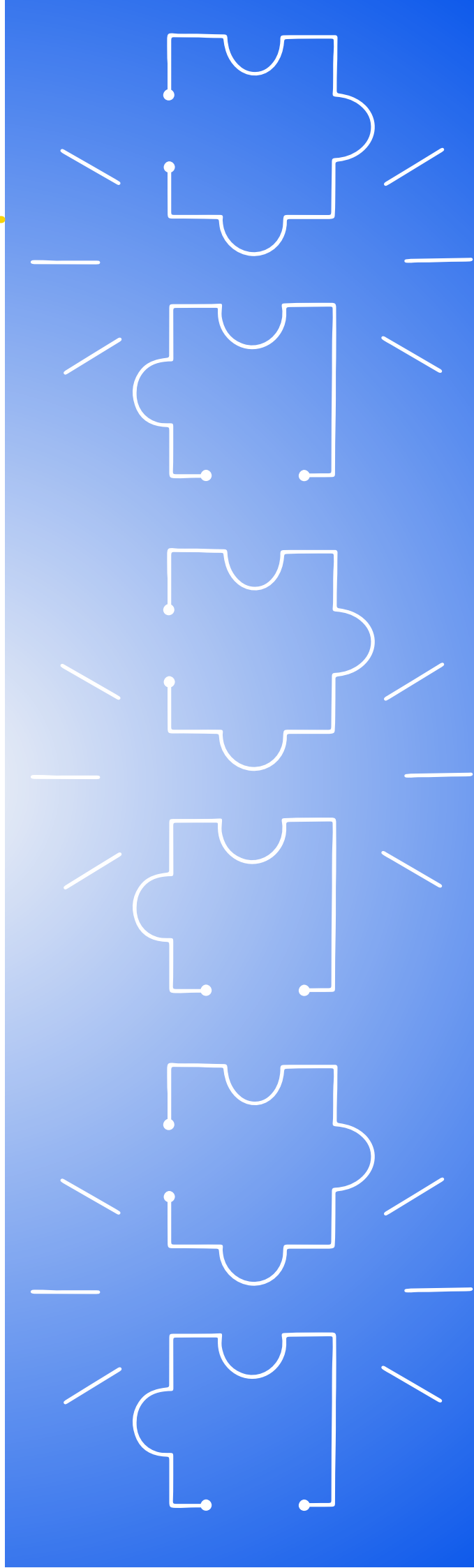
CORTE CONCORDA COM MPC-SP E JULGA IRREGULAR PREGÃO PROMOVIDO POR PREFEITURA PARA CONTRATAR MÉDICOS SOCORRISTAS

16

IMPRÓPRIA

MPC-SP PONTUA 15 MOTIVOS PARA QUE AS CONTAS ANUAIS DE CÂMARA DE VEREADORES DA BAIXADA SANTISTA SEJAM REPROVADAS

19





22

DESPERDÍCIO

PREFEITURA COMPROU 23 MIL JOGOS DE QUEBRA-CABEÇA PARA MUNICÍPIO COM POUCO MAIS DE 5 MIL ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

25

27º CICLO DE DEBATES

DRA. LETICIA F. DELSIN MATUCK FERES PARTICIPA DO ENCONTRO PELA PRIMEIRA VEZ COMO PROCURADORA-GERAL DE CONTAS

27

VIOLAÇÃO

TCE E MPC CONCORDAM SOBRE REPROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE AFRONTOU AO MANDAMENTO CONSTITUCIONAL

29

CONTROVÉRSIA

PROCURADORA CONTRADIZ FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE DIREITO QUE CONTESTA SER "ALVO" DE CONTROLE EXTERNO

32

ANÚNCIO DE PÁGINA INTEIRA

MPC-SP FAZ ALERTA SOBRE USO DO CHAMADO "RATEIO ADMINISTRATIVO" PARA DESPESAS COM AUTOPROMOÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE

35

DINÂMICA DO MPC-SP

NÚMERO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS COM MANIFESTAÇÕES NO MÊS DE ABRIL

2 de abril

Dia Mundial de
do **Conscientização**
Autismo



EMERGÊNCIA

Desde 2018, Município alega "situação de emergência" para realizar contratações diretas sequenciais na área da saúde



Atenção!





Em meados do mês de agosto do ano passado, a Prefeitura Municipal de Osasco contratou “emergencialmente” a Clínica ACIM – Gerenciamento, Administração e Participação Ltda. para o fornecimento de mão de obra médica ao Hospital e Maternidade Amador Aguiar – HMMAA e às unidades de prontos socorros da Diretoria Geral de Urgência e Emergência - DGUE do município.

A contratação, realizada por meio de dispensa de licitação, teve o valor estimado em R\$ 30.319.073,28 e vigência de 180 dias.

Ao examinar o relatório elaborado pela equipe de Fiscalização do TCE-SP acerca do mencionado ajuste, a Procuradora de Contas Dra. Renata Constante Cestari constatou que não houve qualquer demonstração de situação emergencial que validasse a realização da dispensa.

Aliás, verificou-se que a Prefeitura osasquense vinha firmando contratos emergenciais desde 2018, bem como efetuando “pagamentos de caráter indenizatórios a empresas prestadoras dos serviços médicos ora contratados”.

Para exemplificar tal problemática, a Procuradora de Contas citou em seu parecer ministerial que o Executivo de Osasco, em 25/01/2021, firmou um contrato emergencial com a empresa Medical Corp. Assessoria à Saúde e Bem-Estar Ltda, com vigência de 180 dias, e que, em 11/02/2022, contratou “emergencialmente” a mesma empresa, por igual período. Ou seja, as contratações sequenciais para o mesmo objeto, por meio de dispensa de licitação, só contribuíram para a descaracterização da situação emergencial apresentada como justificativa.

Conforme preconizado em decisão do Plenário do TCU, “é preciso frisar que, nos casos em que a “emergência” tenha decorrido, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, a contratação direta não encontra guarida no inc. IV, art. 24, da Lei de Licitações”, destacou Dra. Cestari.



A representante ministerial ressaltou ainda que a Corte de Contas paulista, durante sessão de julgamentos em junho de 2021, teria adotado o posicionamento de que “a deficiência no planejamento administrativo não é suficiente para justificar a celebração de contratações emergenciais”.

Ao opinar pelo julgamento de irregularidade da dispensa de licitação e do decorrente contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a Clínica ACIM - Gerenciamento, Administração e Participação Ltda., a titular da 8ª Procuradoria do Ministério Público de Contas de São Paulo afirmou que as justificativas apresentadas pela Administração “tiveram ensejo na ausência de planejamento e desídia da Administração Pública, uma vez que não houve a deflagração de novo certame com prazo suficiente à sua tramitação e conclusão antes de expirado o prazo da contratação anterior”.

"Por se tratar de objeto de prestação de serviço essencial e continuado, passível de dimensionamento e planejamento prévio, a situação do interessado é agravada, pois é inadmissível a sequência de contratação emergencial sem a conclusão do procedimento licitatório"

Procuradora de Contas, dra. Renata Constante Cestari
Titular da 8ª Procuradoria do MPC-SP

[Acesse AQUI o parecer ministerial](#)



TC - XXX 888 XXX		MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - 8ª PROCURADORIA DE CONTAS -	MPC-SP
PROCESSO:	00021076.989.22-7		
CONTRATANTE:	• PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO (CNPJ 46.523.171/0001-04) • ADVOGADO: ROGERIO MORINA VAZ (OAB/SP 179.189)		
CONTRATADO(A):	• CLINICA ACIM - GERENCIAMENTO, ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (CNPJ 12.961.832/0001-12) • ADVOGADO: FULVIO JERONIMO DE OLIVEIRA (OAB/SP 223.397)		
INTERESSADO(A):	• FERNANDO MACHADO OLIVEIRA (CPF ***.369.788-**) • ROGERIO LINS WANDERLEY (CPF ***.633.018-**)		
ASSUNTO:	Processo Administrativo 15280.2022 Contrato 90.2022 Modalidade Licitação: Dispensa		



NA MESMA DIREÇÃO

Corte de Contas acompanha posicionamento de Procuradoria do MPC-SP e julga irregulares contas de Câmara de Vereadores





Durante a 8ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas paulista, o Vice-Presidente da Corte, Conselheiro Renato Martins Costa, relatou o processo das Contas Anuais da Câmara Municipal de Agudos, referente ao exercício de 2021, e votou pela irregularidade da matéria, com aplicação de multa no valor de 160 UFESPs ao responsável. O Conselheiro Robson Marinho e a Conselheira Cristiana de Castro Moraes acompanharam o voto do Relator.

O julgamento foi ao encontro do posicionamento anteriormente manifestado pelo Procurador de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

O titular da 1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas de São Paulo se pronunciou 3 vezes nos autos – nas datas 5/08/22, 29/09/22 e 22/11/22 – e, a cada parecer, ratificou sua opinião pela reprovação das Contas Anuais de 2021 do Legislativo agudense.

Com base no relatório elaborado pelos auditores do TCE-SP, Dr. Neubern apontou falhas graves capazes de comprometer a retidão dos demonstrativos, como a reincidência nas despesas realizadas pelos parlamentares desprovidas de economicidade, transparência e interesse público, bem como o contínuo descontrole de gastos com combustível. A equipe de Fiscalização anotou, inclusive, que o destino das viagens dos carros oficiais, muitas vezes, não era sequer compatível com a quilometragem rodada pelos próprios veículos.

Também chamou a atenção do Procurador de Contas o caso do Vereador Benedito Ferreira, o qual era ocupante de cargo efetivo de motorista na Prefeitura Municipal de Agudos desde 2001, cumprindo expediente de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h. À vista disso, ficou evidente a incompatibilidade de horários para que o Sr. Ferreira desempenhasse os cargos de servidor e de vereador.

Em sua defesa, a Casa de Leis informou que o vereador teria participado devidamente das sessões camarárias, bem como cumprido a jornada de trabalho como motorista na Administração Pública municipal. Para tanto, ou o servidor era dispensado nos dias em que havia sessão legislativa, ou fazia uso de seu banco de horas. Posteriormente, o vereador teria alterado sua escala de trabalho na Prefeitura para terça a sábado.

“O fato de a Prefeitura Municipal atestar ter dispensado o servidor nos horários em que havia sessão legislativa é importante indicador de incompatibilidade de horários para o desempenho de ambos os cargos”, ressaltou o representante ministerial.

Embora a Prefeitura tenha alterado a escala de trabalho do motorista/vereador, observou-se que, ao menos até 13/05/2022, não houve qualquer ato de dispensa para que o Sr. Benedito Ferreira pudesse participar das sessões da Câmara Municipal de Agudos.

Outro apontamento preocupante diz respeito à previsão de escolaridade incompatível dos servidores ocupantes dos cargos em comissão, por meio da Resolução da Mesa Diretora nº. 03/2020 de 23/11/2020.

Para ocupar o cargo de Assessor Parlamentar, por exemplo, o grau de escolaridade exigido era apenas de Ensino Fundamental completo.

A defesa alegou que houve a elaboração do Projeto de Lei 04/2022, visando à adequação de escolaridade para o provimento de cargos em comissão, mas o texto foi rejeitado em plenário.

“Ainda que fosse aprovada a lei referente ao Projeto 04/2022, a questão não restaria dirimida tendo em vista o disposto em seu art. 3º ao estabelecer que a produção de efeitos se iniciaria somente em nova legislatura, ou seja, a partir de 1º de janeiro de 2025”, lembrou o Procurador de Contas.

Em seu voto, o Conselheiro Renato Martins Costa propôs ainda o encaminhamento dos presentes autos para o Ministério Público Estadual para avaliação de possível inconstitucionalidade da já mencionada Resolução que previa nível de escolaridade incompatível com as atribuições designadas aos cargos comissionados.



CAIXA LITERÁRIA

MPC-SP quer que Prefeitura
comprove exclusividade de
projeto pedagógico adquirido
por inexigibilidade de licitação





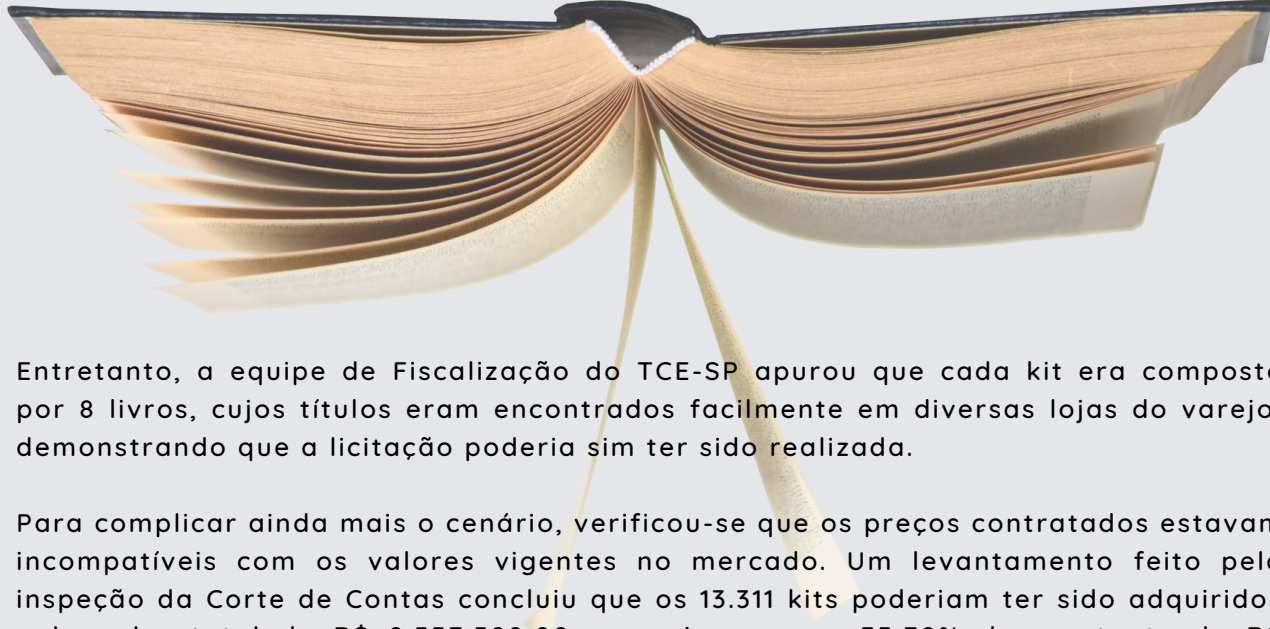
No dia 29 de dezembro de 2021, a Prefeitura Municipal de Valinhos assinou contrato, no valor total de R\$ 7.165.360,00 e vigência de 6 meses, com a empresa Superbrands Comércio de Produtos de Uso Pessoal Eireli para aquisição de projeto literário, visando implementar o programa “Caixa Literária”.

Por meio do fornecimento de 13.311 kits de livros paradidáticos para a Educação infantil, Educação Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, a iniciativa previa a aplicação de metodologia educacional para o desenvolvimento de política de formação de leitores com o intuito de democratizar o acesso de alunos e professores da rede municipal de ensino à cultura e à informação.

A referida contratação ocorreu por inexigibilidade do procedimento licitatório. Como sabido, o artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93, dispõe que a licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

O Executivo valinhense juntou aos autos uma declaração de exclusividade, atestando que somente a empresa Superbrands estaria autorizada a distribuir e comercializar as obras adquiridas.



Entretanto, a equipe de Fiscalização do TCE-SP apurou que cada kit era composto por 8 livros, cujos títulos eram encontrados facilmente em diversas lojas do varejo, demonstrando que a licitação poderia sim ter sido realizada.

Para complicar ainda mais o cenário, verificou-se que os preços contratados estavam incompatíveis com os valores vigentes no mercado. Um levantamento feito pela inspeção da Corte de Contas concluiu que os 13.311 kits poderiam ter sido adquiridos pelo valor total de R\$ 2.557.520,00, ou seja, apenas 35,70% do montante de R\$ 7.165.360,00 pago pela Prefeitura de Valinhos.

Em sua defesa, a Administração alegou que o objeto do contrato não se tratava apenas da compra de livros, mas da aquisição do programa educacional e pedagógico “Caixa Literária” que, além das obras paradidáticas, contemplaria a formação dos professores e o fornecimento de plataforma digital a alunos e docentes.

Ao examinar o relatório elaborado pela Fiscalização do Tribunal de Contas e as justificativas apresentadas pelo Executivo municipal, o Procurador de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa fez algumas ponderações visando aprofundar o entendimento sobre a matéria.

“Inexistem nos autos documentos que indiquem que o projeto “Caixa Literária” seja um serviço pedagógico e, mais importante, exclusivo da contratada”, ressaltou.

O titular da 1ª Procuradoria do Ministério Público de Contas de São Paulo também chamou a atenção para o fato de que a carta de exclusividade que atestou tal condição à contratada fazia referência somente à distribuição e à comercialização dos livros que formavam os kits, o que possibilitou, inclusive, que a Fiscalização cotasse preços junto ao comércio varejista.

“Com efeito, causa estranheza, igualmente, a nota fiscal do objeto contratado ter sido emitida somente com fins de aquisição dos livros, sequer havendo a incidência de pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), mesmo, aparentemente, a aquisição dos livros não ter sido o objeto principal do ajuste, como defendem, ainda que indiretamente, os responsáveis, para justificar os preços praticados, restando, nesse panorama, impossível a mensuração dos preços unitários praticados”, concluiu Dr. Neubern.

Diante dos fatos relatados, o MPC-SP requer que a Prefeitura Municipal de Valinhos seja novamente notificada para esclarecer e, obviamente, comprovar a exclusividade do projeto pedagógico contratado, bem como apresentar possíveis justificativas para os preços praticados no ajuste.

[Acesse AQUI o parecer ministerial](#)



ENTENDIMENTOS

Ministério Público de Contas de
São Paulo aprova novas
orientações interpretativas



Por meio do Ato nº 015/2023-CP, de 05 de abril de 2023, o Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo aprovou novas orientações interpretativas, visando ao fortalecimento e à unificação do entendimento do MPC-SP em temas reiterados. A versão simplificada das diretrizes foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-SP, disponibilizado nesta quarta-feira, 12 de abril.

“A consolidação de entendimentos, na forma de enunciados, auxilia e racionaliza o desempenho das atribuições do Ministério Público de Contas no caso de multiplicidade de processos sobre questões idênticas”, diz o documento subscrito pela Presidente do Colégio e Procuradora-Geral de Contas, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ainda em março de 2016, pela primeira vez, o Órgão ministerial organizou e aprovou 35 orientações interpretativas, as quais abordaram exclusivamente o tema “Processos Licitatórios e Contratos”.

Agora, sob a coordenação da Chefia de Gabinete do MPC-SP, foram formuladas outras 19 orientações interpretativas. Destas, 18 tratam de “Contas de Prefeituras Municipais” e 01 completa o rol de enunciados sobre “Processos Licitatórios e Contratos”.

Para ter acesso à íntegra das orientações interpretativas do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo clique na aba “Ações e Estudos” do menu principal do site ou diretamente no ícone da home page.



MPC-SP MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pesquisar

INSTITUCIONAL * COMPOSIÇÃO * LEGISLAÇÃO * NORMATIVOS * ATAS DO COLÉGIO * AÇÕES E ESTUDOS * FOCCO-SP * TRANSPARÊNCIA * IMPRENSA

Início

Orientações Interpretativas

DATA	ASSUNTO	
05/04/2023 (publicação DOE - 12/04/23)	Licitações e Contratos - Contas de Prefeituras Municipais	Visualizar
09/03/2016 (publicação DOE - 15/03/16)	Licitações e Contratos	Visualizar



E O CONCURSO?

Corte concorda com MPC-SP e julga irregular pregão promovido por Prefeitura para contratar médicos socorristas





Durante sessão ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, realizada no dia 11 de abril, o Conselheiro Dimas Ramalho relatou e votou pela irregularidade do processo referente à contratação da empresa Essencial Medicina Integrada Eireli pela Prefeitura Municipal de Taubaté.

Os Conselheiros presentes acataram o voto e decidiram pela reprovação da licitação e do decorrente contrato, na mesma linha do que havia sido manifestado preliminarmente pelo Ministério Público de Contas.

No dia 12 de fevereiro de 2016, a Prefeitura Municipal de Taubaté assinou contrato, no valor de R\$ 34.492.500,00, com a empresa Essencial Medicina Integrada Eireli, para o fornecimento de profissionais médicos socorristas. Com vigência de 15 meses, a contratação se deu para que um quadro de especialistas suprisse a demanda do serviço de Urgência e Emergência nas unidades: Pronto Socorro Municipal (PSM), UPA Cecap, Pronto Atendimento da Gurilândia (Futura UPA San Marino) e Pronto Socorro Infantil (PSI).

Ao examinar o relatório elaborado pela equipe de Fiscalização do TCE-SP sobre o referido processo, o Procurador de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo destacou inicialmente a questionável motivação para se promover um Pregão para a contratação de médicos socorristas em desfavor da realização de concurso público.

Para justificar a escolha pelo certame, a Prefeitura taubateana alegou que já havia promovido dois chamamentos públicos objetivando convênio com entidades filantrópicas para complementar o atendimento de Urgência e Emergência, porém ambos foram cancelados – um por inabilitação das entidades participantes e o outro por determinação judicial. Também relatou que todos os funcionários com vínculo precário das unidades de Urgência e Emergência tiveram que ser demitidos em atendimento a um acordo firmado com o Ministério Público, o qual previa a possibilidade de realizar licitação para a contratação de serviços médicos.

Ressalta-se que o MP acordou com o Executivo municipal que a extinção dos cargos aconteceria de maneira gradativa para que a mudança não impactasse na continuidade do atendimento à população, e que a realização de um procedimento licitatório seria tão somente em situação excepcional.

“*Ocorre que não há nos autos qualquer indício de que a Prefeitura Municipal tenha adotado medidas para o provimento desses cargos via concurso público. A baixa adesão de médicos aos cargos oferecidos é uma realidade no interior do país, mas tal problema não pode servir como pretexto para que a Administração utilize os procedimentos licitatórios para a contratação de profissionais de saúde, em detrimento da admissão via concurso público. Ao proceder desta maneira, a Origem terceiriza uma atividade-fim do Estado, burla o limite de despesas com pessoal e estabelece uma fuga do regime jurídico de Direito Público,* observou Dr. Baldo.”

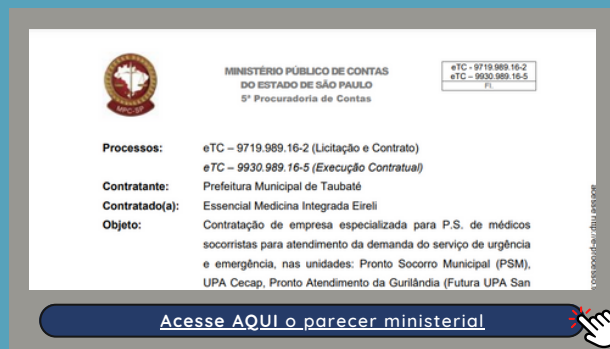
Outro apontamento que chamou a atenção diz respeito à modalidade licitatória escolhida para a deflagração do certame. O titular da 5ª Procuradoria do MPC-SP pontuou que a modalidade ‘pregão’ seria indicada para a contratação de bens e serviços comuns, cujas características de desempenho e de qualidade são aferidas de maneira objetiva, os chamados “de prateleira”.

“Definitivamente não é o que se constata no presente caso, restando configurada a infração às normas legais e regulamentares”, ressaltou o Procurador de Contas.

O MPC igualmente observou não ser adequada a realização de pesquisa prévia de preços somente com empresas licitantes em potencial. “A consulta feita a empresas interessadas em participar da licitação pode resultar na obtenção de preços artificialmente elevados, devido ao interesse comercial das empresas consultadas, podendo levar a Administração à adoção de preço de referência superestimado”, alertou o parecer.

Ademais, a inspeção apurou sérias falhas no acompanhamento da execução contratual como a fragilidade do controle da folha de ponto, a alta rotatividade de profissionais e médicos e a carga horária excessiva de trabalho.

Em seu voto, o Conselheiro Dimas Ramalho ratificou que “os argumentos da defesa não afastam a necessidade de uma situação excepcional que pudesse justificar a contratação. Os elementos dos autos indicam a existência de terceirização indevida, o que desatende a regra do concurso público prevista no artigo 37, inciso II, da nossa Constituição Federal”. Por fim, o Relator propôs a aplicação de multa ao responsável em 160 UFESPs.



IMPRÓPRIA

MPC-SP pontua 15 motivos para que as contas anuais de Câmara de Vereadores da Baixada Santista sejam reprovadas



A equipe da 6ª Procuradoria de Contas foi negativamente surpreendida ao realizar o exame das Contas Anuais de 2021 da Câmara de Vereadores de Guarujá — observou-se ao menos 15 graves ocorrências capazes de fundamentar um possível juízo de irregularidade dos demonstrativos.

Reconhecido internacionalmente, na década de 70, com o título de “Pérola do Atlântico”, o município de Guarujá está localizado na Região Metropolitana da Baixada Santista e figura entre os mais populosos do litoral paulista, abrigando cerca de 320 mil habitantes. A Câmara de Vereadores guarujaense está em sua 18ª Legislatura e conta com 17 parlamentares.

Dentre as diversas incongruências cometidas pelo Legislativo municipal durante o exercício de 2021, pode-se destacar a recorrente superestimativa de duodécimos, o descumprimento de determinações constitucionais e legais relacionadas à transparência, bem como às Instruções e recomendações da Corte de Contas paulista.


Afora o excessivo número de servidores ocupantes de cargos em comissão, inclusive sem as devidas atribuições de chefia, direção e assessoramento, e a ausência de controle de ponto para esse tipo de servidor, outros apontamentos no tocante às despesas com pessoal foram observados.

A Casa de Leis de Guarujá gastou mais de R\$ 660 mil com pagamentos de horas extras, sendo esta uma conduta habitual do órgão.

“Apesar de a falha despontar, desde 2013, entre as principais causas de reprovação das contas do Legislativo, percebe-se que a Edilidade, na contramão das determinações asseveradas por esta E. Corte, aumentou em 119,32% os gastos com pagamento de horas extras em 2021”, expôs o Procurador de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes.

A despeito das restrições de circulação impostas naquele período aos prédios públicos diante da pandemia de Covid-19, o Procurador Legislativo realizou horas extras suficientes para receber cerca de R\$ 188 mil dos cofres municipais.

A inspeção observou ainda que, em alguns casos, os valores pagos pelas horas extras chegaram até mesmo a ultrapassar o salário-base de servidores, “revelando, de fato, que esse custeio tem sido utilizado pela Origem para fins de incremento salarial”, alertou o Procurador.



Outro desacerto identificado foi a extrapolação do teto remuneratório em relação aos vencimentos dos servidores ativos e inativos. A Câmara não computava valores de natureza extraordinária, como horas extras e gratificações, para a devida aplicação do redutor do teto remuneratório (art. 37, inciso XI, CF).

Aliás, a desobediência ao dispositivo constitucional igualmente contaminou os proventos dos inativos e a base de cálculo para os pagamentos de férias.

Tal impropriedade ocasionou o desembolso incorreto de R\$ 1.916.068,33 acima do teto constitucional remuneratório aplicável ao Município.

E as graves constatações não pararam por aí. A Câmara Municipal manteve, no ano em exame, o pagamento de uma série de gratificações que, mesmo extintas, o benefício já estaria incorporado à remuneração dos servidores.

O custeio de adicional de nível superior, por exemplo, culminou em uma despesa exorbitante de mais de R\$ 2,6 milhões. Já a gratificação extraordinária por participação em sessões, onerou o erário em R\$ 1.248.682,22.

“Referenciada gratificação visava remunerar serviços extraordinários executados no decorrer das sessões plenárias, conflitando, assim, com as horas extras já concedidas pela mesma razão. A duplicidade de pagamentos resultou em considerável prejuízo ao erário, decorrente de dispêndios impróprios e, principalmente, em razão da sua indevida incorporação à remuneração dos servidores”, pontuou o titular da 6ª Procuradoria do MPC-SP.

A propósito, estando extinta em 2019 a gratificação por participação em sessões, o Legislativo reeditou naquele mesmo ano uma nova gratificação de atividade legislativa, a qual resultou em mais R\$ 854.218,96 de gastos com benefícios no exercício ora examinado.

Diante das muitas irregularidades observadas, o Ministério Público de Contas de São Paulo opinou pelo julgamento de irregularidade das Contas Anuais de 2021 da Câmara Municipal de Guarujá, sem prejuízo de aplicação de multa, restituição de pagamentos indevidos e encaminhamento dos autos para o Ministério Público do Estado de São Paulo para que este adote as providências que entender necessárias, notadamente quanto à concessão de benefícios em duplicidade e extrapolação do teto constitucional.

[Acesse AQUI o parecer ministerial](#)



DESPERDÍCIO

Prefeitura comprou 23 mil jogos de quebra-cabeça para município com pouco mais de 5 mil alunos da educação básica



Durante a instrução do processo das Contas Anuais de 2021 da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, auditores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo constataram graves irregularidades referentes aos Pregões Eletrônicos nº 169/2021 e nº 170/2021, os quais foram promovidos pelo Município visando à aquisição de jogos pedagógicos para uso dos alunos da rede municipal de ensino.

Ao tomar conhecimento das falhas verificadas, o Relator das Contas pindamonhangabenses, Conselheiro Antonio Roque Citadini, determinou a abertura de autos específicos para tratar da matéria.

O Pregão Eletrônico nº 170/21, dividido em três lotes, foi vencido pelas empresas Astro Comércio de Máquinas em Geral Eireli EPP, Cerezzo Comercial de Produtos e Serviços Ltda-ME e Technical Net Comercial e Serviços Eireli. Já o Pregão nº 169/21, lote único, teve por vencedora a Word Educacional Editora e Sistemas de Educação Ltda. Juntos, os procedimentos licitatórios resultaram em contratações que ultrapassaram o montante de R\$ 13 milhões.

O relatório produzido pela equipe de Fiscalização da Unidade Regional de Guaratinguetá identificou condutas comprometedoras nas mencionadas licitações como o direcionamento de marca e produto revelado por meio de descrições de itens no edital idênticas às indicadas pelo próprio fabricante/fornecedor.



A título de exemplo, para o item “tabela de basquete” havia a singular descrição “desde o priminho pequeno até o tio grandão possam se divertir com ele. Quando as bolas passam a ser arremessadas com mais força, é só encher a base da tabela com água ou areia para dar maior estabilidade e pronto”, tal qual a descrita por uma marca específica do produto.





O Procurador de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Jr., que examinou os dados trazidos pela inspeção, também chamou a atenção para o prejuízo de mais de R\$ 3 milhões decorrente de ambos os procedimentos licitatórios, pois muitos materiais foram pagos pela Prefeitura de Pindamonhangaba, mas apresentando divergências entre os itens e respectivas quantidades que efetivamente haviam sido recebidos pelas unidades da rede municipal de ensino.

Somando-se ao dispêndio, houve incontestemente aquisição de materiais em quantidade excessiva e incompatível com o número de alunos e sem amparo em justificativas técnicas. A saber, “foram adquiridas 23.070 unidades de quebra-cabeças, enquanto o número de alunos da educação básica se limitou a 5.137, excedendo quantitativo de 17.933 de jogos, o que representa 349,09% a mais que o necessário”, pontuou o representante ministerial.

Outro apontamento relevante da Fiscalização diz respeito à distribuição desses jogos a unidades escolares que sequer contavam com alunos de Educação Infantil. Sobre esse aspecto, a Prefeitura não teceu comentários.

Igualmente preocupantes, foram as “singelas” justificativas para a realização dos certames, as quais se limitaram a ressaltar tão somente a importância dos materiais para o desenvolvimento pedagógico dos alunos, sem qualquer esclarecimento mais robusto para fundamentar as aquisições.

“Tal superdimensionamento, além de demonstrar a falta de planejamento e organização por parte da Prefeitura, acarretou evidente desperdício de recursos aos cofres municipais, interferindo, inclusive, nos gastos com educação do município”, alertou Dr. Matuck Feres.

Ao opinar pelo julgamento de irregularidade de toda a matéria, o Procurador de Contas ressaltou ainda que a ausência de gestão no recebimento e no armazenamento dos jogos pedagógicos comprados pela Prefeitura de Pindamonhangaba, sem, inclusive, a indicação de responsável, “compromete a eficácia e controle dos bens públicos, exigindo-se adoção de providências imediatas para apuração da responsabilidade e devolução dos valores do material adquirido, porém, inutilizado”.

Acesse o parecer >>>



27° CICLO DE DEBATES

Dra. Leticia F. Delsin Matuck Feres
participa do encontro pela primeira
vez como Procuradora-Geral
de Contas



Na tarde de quinta-feira, 13 de abril, aconteceu o segundo encontro do Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais de 2023.

Sediado em São José do Rio Preto, o evento reuniu Prefeitos, Vereadores, lideranças políticas, Secretários Municipais, gestores e servidores públicos de 92 municípios jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Promovido anualmente pelo Tribunal de Contas de São Paulo há 27 anos, o objetivo dos encontros é orientar os gestores públicos e lideranças regionais sobre as boas práticas na administração pública, além de levar informações sobre a Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133, de 2021), Terceiro Setor, Planejamento, novas ferramentas de tecnologia utilizadas pelo TCE na fiscalização de recursos, e o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), indicador que avalia o desempenho dos Executivos municipais.

O encontro contou com a presença do anfitrião do evento e Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselheiro Sidney Beraldo, da Procuradora-Geral do MPC-SP, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres, do Secretário-Diretor Geral, Dr. Sergio Ciquera Rossi, além de diretores, auditores e técnicos da Corte.

Ao abrir o evento, o Presidente da Corte lembrou que todos ali presentes possuem um objetivo comum — “que os recursos vindos dos impostos pagos pelos cidadãos sejam bem aplicados, gerando um atendimento melhor para os brasileiros”.**

“Esta é uma oportunidade para que também possamos aprender e melhorar. Só assim nosso trabalho não ficará deslocado da realidade”, ponderou Dra. Leticia Feres em sua primeira participação como Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas.



Antes de seguir para o evento, a comitiva visitou a sede da Unidade Regional do TCE-SP na cidade e dialogou com os servidores.



Assista à entrevista concedida pela Procuradora - Geral de Contas à TV TEM, afiliada da Rede Globo em São José do Rio Preto:

VIOLAÇÃO

TCE e MPC concordam sobre reprovação das contas anuais de Legislativo municipal que afrontou ao mandamento constitucional



A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, realizada no dia 18 de abril, apreciou as Contas Anuais de 2020 da Câmara Municipal de Rio Claro. Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, relator do processo, do Conselheiro Renato Martins Costa, presidente da sessão, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes os demonstrativos foram julgados irregulares, em consonância com o exposto anteriormente pelo Ministério Público de Contas.

O município de Rio Claro está localizado a cerca de 180 km da capital paulista, e possui população de pouco mais de 209 mil habitantes, segundo estimativa do IBGE para 2021. Atualmente, o Poder Legislativo municipal é composto por 19 vereadores, eleitos para a legislatura 2021-2024.

Em outubro de 2022, o Procurador de Contas Dr. José Mendes Neto analisou o relatório trazido pela equipe de Fiscalização acerca das contas da Câmara de Vereadores rio-clarense, referentes ao exercício de 2020, e verificou um rol de irregularidades que fundamentou seu posicionamento pela reprovação da matéria.

O parecer ministerial iniciou os argumentos relatando a configuração do quadro de pessoal daquele Legislativo. Em 2020, encontravam-se providos 60 cargos efetivos dos 72 existentes, enquanto, dos 61 postos comissionados, 60 estavam ocupados, “em afronta, portanto, ao mandamento constitucional de que o ingresso no serviço público se faça por concurso, devendo constituir exceção a nomeação em comissão”, alertou o titular da 3ª Procuradoria do MPC-SP.

Além disso, as atribuições dadas a alguns desses cargos em comissão não possuíam as necessárias características constitucionais de direção, chefia e assessoramento, pois, de maneira geral, consistiam em atividades rotineiras, operacionais e de apoio.

“Tendo em vista essa dilatada estrutura de pessoal (incluindo comissionados e efetivos), não surpreende que a despesa liquidada com pessoal e custeio per capita do Legislativo de Rio Claro seja uma das maiores em comparação a outras Edilidades com características e estruturas semelhantes, conforme levantamento feito pela Fiscalização”, apontou o parecer do representante ministerial.

Inclusive a expressiva devolução de duodécimos— cerca de R\$ 4 milhões— realizada pela Câmara de Vereadores no final de 2020 concomitantemente às significativas despesas com pessoal, caracterizaram possível camuflagem da falta de atendimento ao limite constitucional de 70% de gastos com a folha de pagamento.

Caso a Prefeitura de Rio Claro tivesse repassado ao Legislativo local tão somente o montante efetivamente utilizado no exercício, as despesas com folha de pagamento do órgão teriam saltado para 73,70% da receita, excedendo o limite estabelecido pela CF/88.

“Evidente, portanto, que apenas aparentemente foi observada a baliza para os gastos com pessoal, uma vez que a superestimativa orçamentária acabou por conduzir artificialmente à elevação da possibilidade de gastos com a folha de pagamento, violando-se o supracitado mandamento constitucional”, concluiu Dr. Mendes.

[Acesse AQUI o parecer ministerial](#)



CONTROVÉRSIA

Procuradora contradiz Fundação
de apoio à Faculdade de Direito
que contesta ser "alvo" de
controle externo





No início do mês, a Procuradora de Contas Dra. Élide Graziane emitiu parecer acerca do Balanço Geral de 2019 da Fundação Arcadas e concluiu que tais contas não estariam aptas a receber a aprovação da Corte de Contas paulista.

A Fundação Arcadas, de apoio a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, foi fundada em 1999 por um grupo de professores da Academia do Largo São Francisco. Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja finalidade é o apoio acadêmico, científico e material às atividades de ensino, pesquisa e de extensão na área do Direito.

Após ser notificada quanto aos apontamentos feitos pelos auditores do Tribunal de Contas durante a instrução do processo sobre as contas referentes ao exercício de 2019, a Fundação Arcadas alegou que a instituição não deveria ser alvo do controle externo pois sequer integra a Administração Indireta do Estado de São Paulo, não sendo assim instituída ou mantida pelo Poder Público.

Para a Procuradora de Contas, tal argumento não deve prosperar. “A despeito das sofisticadas linhas da peça defensiva, ressoa patente que as verbas que ingressam na Fundação, como remuneração por serviços de consultoria, emissão de pareceres, simpósios e cursos, entre outras fontes de recursos, têm, direta ou indiretamente, origem pública, haja vista o fato de as atividades serem captadas mediante o uso do nome, de professores e do prestígio da Faculdade de Direito da USP”, observou.

Ressalte-se que, comumente são os próprios docentes da Universidade de São Paulo que elaboram projetos junto à Fundação, e esta os remunera tendo em vista que a sua principal fonte de receita são pagamentos por serviços que executa.

“*Nessa senda, denota-se falacioso o argumento de que os dirigentes dessas fundações nada recebem por participarem da direção ou dos conselhos curadores, vez que recebem pagamentos por participarem de projetos gerenciados pela Fundação”, sustentou Dra. Graziane.*”



Outro questionamento do MPC-SP recaiu sobre a legalidade de um possível acúmulo de funções dos dirigentes e prestadores de serviços da “Arcadas”, já que muitos deles atuam como professores em regime de tempo integral e dedicação exclusiva na Universidade.

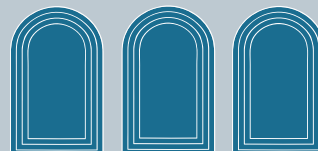
Sobre a vedação de acumulação de funções potencialmente tendente a relações comerciais prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo (Lei 10.261/68) , o parecer ministerial lembrou também que “ainda que se trate de entidade sem finalidade lucrativa, a Fundação opera como instância de captação de recursos externos mediante comercialização de cursos e consultorias, cujo regime jurídico híbrido reclama cautela, na medida em que maneja instalações, respeitabilidade institucional, quadro docente e know-how acumulado no âmbito da Universidade”.

Completando as observações acerca da crença de que a Fundação Arcadas não deveria ser auditada pelo controle externo por “não” deter relação com a Administração Pública, tampouco manejar recursos públicos, a Procuradora de Contas anexou à sua manifestação trechos de dois documentos: da Ata de Reunião do Conselho Curador e da Diretoria Executiva da Fundação ARCADAS de 14/02/2019 e do Edital para o Curso de pós-graduação na modalidade atualização -Curso de Alta Formação em Responsabilidade Civil.

A saber, a reunião do Conselho foi realizada na Sala da Diretoria da Faculdade de Direito da USP - 1º andar, da mesma forma que constou do Edital que o referido curso seria presencialmente ministrado nas dependências da Faculdade de Direito da USP.

“Todavia não consta na instrução processual que a USP tenha sido remunerada pela utilização de seu patrimônio, tampouco há indicação acerca da vigência de convênio entre a USP e a Fundação para autorizar e regulamentar a utilização de imóvel público”, constatação que causou “estranheza” dado que a Fundação permanece defendendo sua independência em relação à Administração Pública.

Acesse o parecer



ANÚNCIO DE PÁGINA INTEIRA

MPC-SP faz alerta sobre uso do chamado “rateio administrativo” para despesas com autopromoção de Organizações Sociais de Saúde



Na pauta de julgamentos da Segunda Câmara do TCE-SP do dia 25 de abril, constou o processo de Prestação de Contas referente ao exercício de 2017 no que tange ao Contrato de Gestão firmado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, da Secretaria de Estado da Saúde, e a Fundação do ABC - FUABC.

Ainda em novembro de 2014, a Pasta estadual celebrou com a Organização Social um ajuste no valor de R\$ 213.924.000,00, com vigência de 05 anos, para operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Ao instruir a mencionada Prestação de Contas, a auditoria da Corte relatou uma série de irregularidades.

Notificada acerca dos apontamentos, a Secretaria da Saúde argumentou sobre um deles de que não haveria previsão legal nem contratual que impusesse a demonstração de vantajosidade para o acordado.

“Uma postura refratária, uma postura que se ausenta do devido poder disciplinar de fiscalização da execução desse repasse a Fundação do ABC”, ressaltou a Procuradora de Contas Dra. Élide Graziane Pinto, ao produzir sustentação oral na presente sessão com o intuito de ratificar o prévio posicionamento do MPC-SP sobre a matéria.

Quanto à extrapolação do limite previsto com despesa de pessoal, a Secretaria de Estado de Saúde alegou que houve “falha no planejamento” – “e reconheceu isso de forma absolutamente impune”, alertou a Procuradora.

Em sua fala, a titular da 2ª Procuradoria de Contas também ressaltou os gastos realizados pela entidade, a título de despesas de rateio, com peças publicitárias de si própria. “Em várias vezes eu tive a oportunidade de abrir no jornal de domingo, [...] uma propaganda de página inteira com autopromoção da Organização Social. Não se trata de um dado discreto!”, pontuou.

Por fim, Dra. Graziane pleiteou que haja no âmbito do controle externo, de maneira geral, um aprimoramento da investigação desse tipo de repasse na área da Saúde, sobretudo na forma de contratos de gestão.





Em seguida, o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator do processo, votou pela “irregularidade da Prestação de Contas em exame, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar 709/93, propondo a condenação da Fundação do ABC à devolução da importância de R\$ 252.515,30, devidamente corrigida aos cofres estaduais”.

Antes de encerrar o julgamento do referido processo, o Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselheiro Renato Martins Costa, presidindo a Segunda Câmara, fez questão de registrar a “pertinência das observações da sustentação oral da Dra. Élide”.

E acrescentou: “Já está, decorrente desses aspectos, se alterando a verificação da conformação tanto do valor inicial de cada um dos contratos de gestão, como da apuração das despesas rateadas em relação a todo o universo de contratos que aquela Organização Social de Saúde disponha e execute”.

“[...] A Fundação do ABC tem contratos com municípios, tem contratos com outros estados, inclusive. Então nós temos que ser informados do conjunto, da somatória do valor de todos os contratos e o que este contrato aqui representa em termos percentuais, na sua estrutura centralizada administrativa”.

“[...]E me choca botar página inteira, na Folha ou no Estadão, de publicidade da Organização Social de Saúde. Definitivamente, não é despesa imputável a rateio. Então, acho que estamos num bom caminho nesse tema tão espinhoso e do qual eu já disse isso algumas vezes aqui e estou seguro disso”, concluiu.



DINÂMICA DO MPC-SP

Processos eletrônicos de 01.04 a 30 de Abril de 2023**

computados somente os processos com manifestações do órgão



**Fonte: Sistema de Processo Eletrônico do TCE-SP





Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo

Procuradoria-Geral

Leticia Formoso Delsin Matuck Feres

- 1ª Procuradoria de Contas** Rafael Neubern Demarchi Costa
- 2ª Procuradoria de Contas** Élide Graziane Pinto
- 3ª Procuradoria de Contas** José Mendes Neto
- 4ª Procuradoria de Contas** Celso Augusto Matuck Feres Jr.
- 5ª Procuradoria de Contas** Rafael Antonio Baldo
- 6ª Procuradoria de Contas** João Paulo Giordano Fontes
- 7ª Procuradoria de Contas** Thiago Pinheiro Lima
- 8ª Procuradoria de Contas** Renata Constante Cestari

Telefone: (11) 3292-4302

End.: Av. Rangel Pestana, 315 - 6º andar - Prédio Sede

Comunicação Social: comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br



www.mpc.sp.gov.br



[@mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[@mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



[@MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo